
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.521, DE 18 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará nos termos do art. 29, parágrafo 2º e 4º da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, o crédito especial de trinta e cinco mil duzentos e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$35.262,80), em favor da Guarnição da Lancha Governador "Magalhães Barata", destinado ao pagamento da diferença de vencimentos e contribuição do Empregador referente aos meses de novembro e dezembro de 1959, assim discriminados:

Guarnição da Lancha Governador "Magalhães Barata" vencimentos.....	28.980,00
Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (Contribuição do Empregador.....	6.282,80
	<hr/>
	Cr\$ 35.262,80

Art. 2º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3º As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

DOAL Nº 1.596, DE 21/07/1962

DOE Nº 19.888, DE 21/07/1962